

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.689/2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR DANOS  
AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CAUSADOS POR  
CONDUTOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO  
NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica assegurada ao município a cobrança de ressarcimento por qualquer dano causado ao patrimônio público, decorrente de acidente de trânsito, pelo condutor do veículo, pessoa física ou jurídica, de forma proporcional à culpabilidade e aos danos causados.

§ 1.º - O patrimônio público a que se refere o caput do artigo inclui postes de iluminação, placas de sinalização, semáforos, muros e prédios públicos, árvores, vegetação, canteiros e quaisquer outros bens públicos.

§ 2.º - A avaliação da proporcionalidade do dano causado será mediante levantamento pericial efetuado pelo órgão competente.

**Art. 2.º** - A avaliação ou orçamento dos danos causados será através do órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

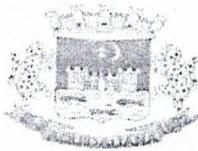
**Art. 3.º** - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes e por via administrativa, notificará o responsável sobre o montante dos prejuízos causados para apresentar defesa em 30 dias, a contar da data da notificação.

**Art. 4.º** - Do indeferimento da defesa, o condutor responsável disporá de 30 (trinta) dias para o pagamento da guia de recolhimento.

§ 1.º - Na guia, deverá constar a placa do veículo, o valor do patrimônio danificado, a data do ocorrido e o número do boletim de ocorrência.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 19.01.2023  
edição: 1597 p. 2  
ocem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2.º - O Poder Executivo poderá parcelar o montante do prejuízo causado de acordo com a avaliação do órgão competente.

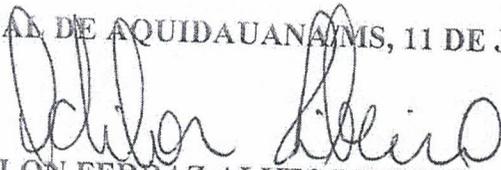
Art. 5.º - O não pagamento do valor apurado, depois de esgotados todos os meios de recebimento, será inscrito em dívida ativa sujeita à Execução Fiscal.

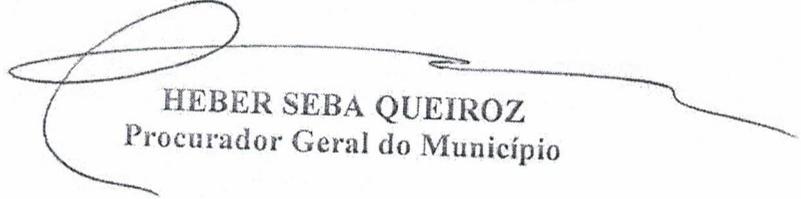
Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, junto aos órgãos competentes.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JANEIRO DE 2021.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município